



Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 08/2024

Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 14622/2024

Objeto: Aquisição de cadeira de rodas adaptada para atendimento de demanda judicial

I. INTRODUÇÃO

O presente DOD refere-se à aquisição de cadeira de rodas adaptada, de fornecimento único, visando o atendimento da demanda judicial impetrada contra a Secretaria de Saúde do Município de Santo André, a favor de Bárbara Júlia Fermino dos Santos, processo judicial nº 0056428-72.2012.8.26.0554, em curso perante a Vara da Infância e Juventude.

II. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

CR: 40834

III.1 SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nome: Cláudia Baseio Papa

Cargo: Coordenadora Técnica

Identificação Funcional: 511

III. DO OBJETO

- ☐ Serviço não continuado;
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- ☐ Material de consumo;
- ☒ Material permanente / equipamento.

IV. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

☒ Contratação direta por dispensa de licitação (Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso VIII)

Justifica-se a dispensa de licitação considerando tratar-se demanda judicial, a qual será necessária realizar a troca da cadeira de rodas já fornecida judicialmente pelo município de Santo André, em 2021. A cadeira de rodas, atualmente em uso pela paciente, encontra-se deteriorada e está pequena devido ao crescimento natural da adolescente. A paciente, atualmente com 17 anos, não deambula e é totalmente dependente para a realização das atividades de vida diária. Faz uso permanente de cadeira de rodas, que necessita de adaptações que acomodem adequadamente suas estruturas, tendo em vista que, com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

crescimento, novas adaptações e adequações são necessárias para que a paciente esteja o mais confortável e melhor posicionada possível.

Considerando que esta aquisição é de baixo valor agregado, que a cadeira a ser fornecida possui adaptações específicas e individuais, não podendo ser fornecida cadeira de rodas monobloco, e que é necessário realizar o fornecimento de forma célere, tendo em vista que a paciente não está devidamente acomodada em sua cadeira atual, não há que se falar em procedimento licitatório para o escopo de tal aquisição.

V. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

V.I ITENS DA SOLUÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
01	42.01.7586	Cadeira de rodas adaptada Modelo: AVD, reclinável, dobrável, duplo X Adaptações: apoio de cabeça, apoio de tronco, apoio de pés, cinto peitoral e pélvico, revestida em espuma de alta densidade (viscoelástica)	UNIDADE	01

V.II JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

A presente contratação destina-se ao fornecimento de cadeira de rodas adaptada à paciente Bárbara Júlia Fermino dos Santos, em cumprimento ao processo judicial nº 0056428-72.2012.8.26.0554, impetrado contra a Secretaria de Saúde de Santo André.

A paciente apresenta quadro de paralisia cerebral, hidrocefalia e epilepsia (CID 10: G80 + G40 + G91).

Em virtude de tais problemas de saúde, não deambula e é totalmente dependente para a realização das atividades de vida diária. Faz uso permanente de cadeira de rodas, que necessita de adaptações que acomodem adequadamente suas estruturas, tendo em vista que, com o crescimento, novas adaptações e adequações são necessárias para que a paciente esteja o mais confortável e melhor posicionada possível.

A aquisição de equipamento de modelo específico, de acordo com relatório médico apresentado, se justifica tendo em vista que as adaptações e adequações posturais são individuais, sendo direcionadas especificamente para a paciente em questão.

A cadeira de rodas, atualmente em uso pela paciente, encontra-se deteriorada e está pequena devido ao crescimento natural da adolescente.

Além disso, o descumprimento das determinações judiciais traz importantes e graves consequências à Administração Pública com aplicação de penalidades, incluindo multas, bloqueio de contas, sequestro de verbas públicas e, em casos extremos, responsabilização criminal do secretário da pasta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

12
4

Sendo assim, em face da necessidade de manter o atendimento regular da determinação judicial, torna-se imperativa a aquisição do equipamento com celeridade.

V.III RELAÇÃO DE ORDENS JUDICIAIS PARA ATENDIMENTO

O item objeto da pretendida aquisição será destinado ao atendimento da ação judicial relacionada abaixo, conforme decisão judicial que segue encartada nos autos do presente PA:

PROCESSO JUDICIAL Nº	VARA	PACIENTE	DATA DE NASCIMENTO
0056428-72.2012.8.26.0554	INFANCIA E JUVENTUDE	BARBARA JULIA FERMINO DOS SANTOS	26/06/2007

V.IV PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto da aquisição se trata de material permanente, para o qual o recurso orçamentário e financeiro está devidamente previsto no Plano Plurianual – PPA 2022-2025:

Lei Orçamentária Anual – LOA para 2024

Natureza da despesa (material permanente) – 40.01.3.3.90.32.10.122.0037.2.093.01.000000

V.V OBJETO DE AQUISIÇÃO

Cadeira de rodas adaptada destinado ao atendimento de demanda judicial, conforme exposto detalhadamente em quadros de itens V.I e V.III.

V.IV SITUAÇÃO ATUAL

Não há contrato vigente para fornecimento do item objeto deste processo administrativo.

V.VII CUSTO DE AQUISIÇÃO

O custo médio estimado de aquisição/contratação é de R\$ 7.000,00, conforme orçamentos prévios, anexos a este DOD.

VI. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados neste documento e requisição de serviços:

() Constan no Plano Anual de Contratações (PAC).

(X) NÃO constam no Plano Anual de Contratações (PAC), pois o município não possui o referido plano.

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente à Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação ao Art. 5º, que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

13
4

administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

E ainda, em especial aos artigos nº 72 e 73, que tratam do processo de contratação direta, e artigos nº 74 e 75, que tratam das inexigibilidades e dispensas de licitação, todos da referida lei.

VII. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos para ciência e autorização de prosseguimento.

Informamos que os procedimentos ora adotados estão de acordo com as competências dessa Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para continuidade da contratação/aquisição pretendida, com o envio dos autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) para demais providências.

Santo André, 19 de julho de 2024.

Claudia Baseio Papa – RE 511
Coordenadora Técnica
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica